



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 033/2013.

- Leia-se em Sessão.
 - Cópias aos Edis.
 - Às comissões.

Ibiúna, 21 de Agosto de 2018.

Ibiúna 30/08/2018

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V.Excias. O Projeto de Lei nº 033/2018 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implantação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal. *John*

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 27/09/2018
12:10 M1
Sessão Pres. Legislativo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 83/2016

Recebido em 27-09-2018

de vence em 15 de dez de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Muelle
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07/2018

14.04

PROJETO DE LEI N° 033/2018.

DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **W.S MOTOS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 04.859.899/0001-53, que atua no ramo de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, para implantação de suas instalações empresariais - Centro de Distribuição - nos termos da Lei n° 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo n° 9816-1/2018, um terreno de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - GLEBA "1" - 5.000,00 M²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO**, **JOÃO JACY RIBEIRO** e **JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula n° 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP - 250, KM.72,5+64,342m, e daí, segue fazendo frente para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, KM.1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m,

JR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

(Handwritten signature in blue ink, top right)

no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44m e raio de 30,00m; reta de 46,66m, no azimute 47°09'14", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula nº 17.950), **Gleba"2"**, no azimute de 317°09'14" e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **18,17m - 33°45'00"; 20,17m - 38°37'00"; 19,83m - 48°25'10"; 22,19m - 51°48'50"; 32,40m - 38°10'20"** atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **5.000,00m²**.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido *em doação*, para *(Handwritten signature in blue ink, bottom right)*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1007

PROCESSO

PROCESSO N°

DATA ENTRADA

Protocolo

Data Processos Administrativos (ADM)

05/09/2016 3254

9616-1/2010

Requerente: Secretário

Industria e Comércio
Ano 1990 - APPENDIX BESIDES

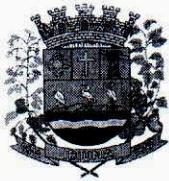
INTERESSADO

Obs: W.S MOTOS LTDA EPP

ASSUNTO

ANDAMENTO

PROCESSO CONCLUIDO DATA:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

28/08

PEDIDO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO.

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ASSUNTO: INTERESSE EM MONTAR UMA EMPRESA NA CIDADE DE IBIÚNA.

Solicito a gentileza de abrir para esta Secretaria Municipal um Processo Administrativo para a empresa:

W.S. – MOTOS LTDA - EPP
CNPJ 04.859.899/0001-53

Outrossim, após a abertura do PA o processo retorno para a Secretaria de Indústria e Comércio de Ibiúna, para que esta Secretaria possa tomar as providências que se fizerem necessárias bem como o encaminhamento junto a outras Secretarias Municipais e junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico.

ATENCIOSAMENTE.

Ibiúna - 05/09/16

Luiz Norberto da Silva
LUIZ NORBERTO DA SILVA
Secretário de Indústria e Comércio

28/08/16



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

PEDIDO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO.

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ASSUNTO: INTERESSE EM MONTAR UMA EMPRESA NA CIDADE DE IBIÚNA.

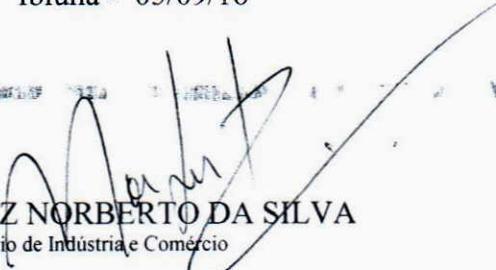
Solicito a gentileza de abrir para esta Secretaria Municipal um Processo Administrativo para a empresa:

W.S. – MOTOS LTDA - EPP
CNPJ 04.859.899/0001-53

Outrossim, após a abertura do PA o processo retorno para a Secretaria de Indústria e Comércio de Ibiúna, para que esta Secretaria possa tomar as providências que se fizerem necessárias bem como o encaminhamento junto a outras Secretarias Municipais e junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico.

ATENCIOSAMENTE.

Ibiúna - 05/09/16


LUIZ NORBERTO DA SILVA
Secretário de Indústria e Comércio

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

24
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.859.899/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2002
NOME EMPRESARIAL W.S. - MOTOS LTDA. - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W.S. MOTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MARIA LAFARINA MILANI	NÚMERO 250	COMPLEMENTO	
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/03/2016** às **18:11:33** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

439505716

VALOR

WANDERLEI PEREIRA DA ROSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3946918 SSP/MG

CPF
685.177.776-20 DATA NASCIMENTO
11/02/1968

PAI
BENEDITO PEREIRA DA ROSA

MÃE
MARIA MATIAS DA ROSA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB
AC

Nº REGISTRO
01867356206 VALIDEZ
31/05/2016 1ª HABILITAÇÃO
19/05/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

439505716

LOCAL
IBIUNA, SP DATA EMISSÃO
31/05/2011

34000564790
SP515566993

DEIRAN SP (SAO PAULO)

12



14
Pb

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.**

SHIRLEI APARECIDA DE FREITAS, brasileira, empresaria, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Caieiras – SP, portadora da cédula de identidade RG, n.º M – 5.403.874 (SSP/MG), inscrita no CPF/MF sob nº 760.652.276-68, residente e domiciliado no Município de Ibiuna a Av. Maria Lafarina Milani, nº 250 – Centro – CEP 18150-000, - SP, e;

WANDERLEI PEREIRA DA ROSA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Cambuí, - MG, portador da cédula de identidade RG, n.º M – 3.946.918 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 685.177.776-20, residente e domiciliado no Município de Ibiuna a Av. Maria Lafarina Milani, nº 250 – Centro – CEP 18150-000, - SP.

Únicos sócios e componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **W.S. – MOTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.859.899/0001-53, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35217338061 em sessão de 04/01/2002, e ultima alteração contratual sob nº 35.792/08-5, em sessão de 28/01/2008, resolvem de comum acordo alterar o contrato social original com observância às normas trazidas pelo Código Civil, por meio da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da filial de Av. Jose Gomes da Rocha Leal, nº 1126 – Centro – Bragança Paulista, CEP 12300-901 – SP, **para** Rua Comercio, 17 - no bairro Vista Linda, Ibiúna – SP - CEP 18150-000.

II - Os sócios resolvem de comum acordo aumentar o capital social da sociedade passando assim de R\$ 150.000,00(Cento e cinqüenta mil reais) para R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais)em virtude do seguinte:

J. J. J.
J. J. J.

b6 b7 c

- R\$ 225.000,000 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) em moeda corrente nacional.

III - A sócia já qualificada acima SHIRLEI APARECIDA DE FREITAS, possuidora de 300.000 (Trezentas mil quotas) no valor nominal de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), cede e transfere ao sócio já qualificado acima WANDERLEI PEREIRA DA ROSA, possuidor de 75.000,(Setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 75.000,00(Seventy e cinco mil) reais, a quantia de 100.000(Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), ao quais dão-se plena geral quitação nada mais tendo a reclamar.

IV - os sócios resolvem de comum acordo alterar o objeto social da matriz e filial de Comercio e revenda de motocicletas, veículos aquáticos, motores de popa, peças e acessórios, prestação de serviços para o produtos anteriormente descritos, **para** comercio e revenda de motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins; distribuição e comércio de peças e acessórios para motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins, prestação de serviços de manutenção, revisão e conserto para os produtos acima; intermediação de negócios, serviços e afins; franquia, franchising, venda e licenciamentos de produtos e marcas próprias, gestão de ativos intangíveis não financeiros; importação e exportação de produtos; bem como a participação em outras sociedades.

- Em virtude da modificação acima a clausula 1º (Primeira), 2º (Segunda) e 3º (Terceira) do Contrato Social original passa a vigorar com seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da Denominação e da Sede

Sob a denominação de "**W.S. MOTOS LTDA.**", e expressão fantasia de **WS - MOTOS**, é constituída uma sociedade limitada que será regida pelo presente contrato e pela legislação específica, tendo como sócios quotistas, **SHIRLEI APARECIDA DE FREITAS** e **WANDERLEI PEREIRA DA ROSA**, e tem sua sede e foro no município de Ibiúna, a Av. Maria Lafarina Milani, nº 250, Centro, CEP 18150-000 - SP. Tendo uma filial a saber:

I a J V

Jr b/6
FILIAL.: CNPJ 04.859.899/0002-34 - NIRE.: 35902825061

Sito a Rua Comércio, 17 - no bairro Vista Linda, Ibiúna - SP - CEP 18150-000, com o objeto social no ramo de comércio e revenda de motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins; distribuição e comércio de peças e acessórios para motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins, prestação de serviços de manutenção, revisão e conserto para os produtos acima; intermediação de negócios, serviços e afins; franquia, franchising, venda e licenciamentos de produtos e marcas próprias,gestão de ativos intangíveis não financeiros; importação e exportação de produtos; bem como a participação em outras sociedades, com destaque de capital de R\$ 225.000,00(Duzentos e vinte e cinco mil reais) totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional neste ato.

CLAUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de comércio e revenda de motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins; distribuição e comércio de peças e acessórios para motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins, prestação de serviços de manutenção, revisão e conserto para os produtos acima; intermediação de negócios, serviços e afins; franquia, franchising, venda e licenciamentos de produtos e marcas próprias,gestão de ativos intangíveis não financeiros; importação e exportação de produtos; bem como a participação em outras sociedades.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Capital

O Capital social é de R\$ 375.000,00(Trezentos e setenta e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, divididos em 375.000 (Trezentos e setenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
SHIRLEI APARECIDA DE FREITAS	200.000	200.000,00
WANDERLEI PEREIRA DA ROSA	175.000	175.000,00
TOTAL	375.000	375.000,00

Wanderlei Pereira da Rosa

Shirlei Aparecida de Freitas

11/06/2011

V - Os sócios resolvem de comum acordo nos moldes da Lei 10.406/2002, do Novo Código Civil, consolidar seu contrato social passando assim a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUSULA PRIMEIRA: Da Denominação e da Sede

Sob a denominação de "**W.S. MOTOS LTDA.**", e expressão fantasia de **WS - MOTOS**, é constituída uma sociedade limitada que será regida pelo presente contrato e pela legislação específica, tendo como sócios quotistas, **SHIRLEI APARECIDA DE FREITAS** e **WANDERLEI PEREIRA DA ROSA.**, e tem sua sede e foro no município de Ibiúna, a Av. Maria Lafarina Milani, nº 250, Centro, CEP 18150-000 - SP. Tendo uma filial a saber:

FILIAL.: 04.859.899/0002-34

Sito a Rua Comércio, 17 - no bairro Vista Linda, Ibiúna - SP - CEP 18150-000, com o objeto social no ramo de comércio e revenda de motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins; distribuição e comércio de peças e acessórios para motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins, prestação de serviços de manutenção, revisão e conserto para os produtos acima; intermediação de negócios, serviços e afins; franquia, franchising, venda e licenciamentos de produtos e marcas próprias, gestão de ativos intangíveis não financeiros; importação e exportação de produtos; bem como a participação em outras sociedades, com destaque de capital de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional neste ato.

§ ÚNICO: Podendo instalar escritórios e filiais em outras cidades do País, bem como executar serviços em outras nações, quer diretamente, quer pela participação societárias em empresas sediadas fora do Brasil, desde que observadas as disposições da legislação aplicável.

(Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including initials and names)

JPB/18

CLAUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de comércio e revenda de motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins; distribuição e comércio de peças e acessórios para motocicletas, motonetas, veículos aquáticos, motores de popa e afins, prestação de serviços de manutenção, revisão e conserto para os produtos acima; intermediação de negócios, serviços e afins; franquia, franchising, venda e licenciamentos de produtos e marcas próprias, gestão de ativos intangíveis não financeiros; importação e exportação de produtos; bem como a participação em outras sociedades.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Capital

O Capital social é de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, divididos em 375.000 (Trezentos e setenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
SHIRLEI APARECIDA DE FREITAS	200.000	200.000,00
WANDERLEI PEREIRA DA ROSA	175.000	175.000,00
TOTAL	375.000	375.000,00

PARAG.1º: Das Quotas

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem consentimento expresso dos outros sócios cabendo a eles em igualdade de condições e preços o direito de adquiri-las, no caso de algum deles ceder as que possuir.

PARAG. 2º: Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

J. P. B. / 18

JPb.A

CLAUSULA QUARTA: Da Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, sendo-lhes conferidos os mais amplos gerais e ilimitados poderes para assinar, todos os papéis que obriguem a sociedade representando-a em Juízo ou fora dele, nos negócios condizentes com objeto social, inclusive assinatura de contratos, operações bancárias, saque, emissão de cheques, letras de cambio e notas promissórias, podendo receber e dar quitação, assim como constituir procuradores para prática desses mesmos atos, que sempre agirão dentro dos poderes conferidos na procuração, bem como representar a sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais e/ ou municipais, autarquias, além de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral.

CLAUSULA QUINTA: Do Uso do nome da sociedade

Fará uso do nome da sociedade todos os sócios que assinarão em conjunto ou individualmente todos os atos jurídicos e documentos da firma bem como os da Administração e Representação Ativa e passiva, judicial e extra judicial, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações ou negócios estranhos ao da sociedade, especialmente a representação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SEXTA: Do tempo de Duração

O inicio das atividades dar-se-á na data de assinatura do presente contrato, e o prazo de duração será indeterminado.

CLAUSULA SETIMA: Das Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação, ser feita por quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e matéria que será objeto da reunião.

J. P. B. A.

20

CLAUSULA OITAVA: Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao findar do qual serão elaborado o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como será feito o levantamento de lucros e prejuízos acumulados, cujo resultado será suportado pelo sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA NONA: Da Dissolução da Sociedade

Em caso de dissolução da sociedade fica estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo passivo, será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA: Do Falecimento

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim.

Parágrafo único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA.: Da Retirada de Pró-Labore

A título de pró-labore, todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials, including 'L', 'A', and 'X' over a diagonal line]

MFZ!

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.: Declaração de Desimpedimento

Todos os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Divergências

Fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de IBIUNA, renunciando-se outro por mais privilegiado que seja, para a solução das pendências e divergências que venham ocorrer.

E por estarem justas e contratadas obrigam-se a cumprir fielmente o presente instrumento, assinando-o em 3 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que se identificam devendo pois estes atos, serem levados a registro do órgão competente.

IBIUNA, 01 de dezembro de 2011.

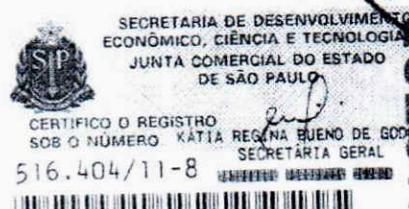
Shirlei Aparecida de Freitas
SHIRLEI APARECIDA DE FREITAS

Wanderlei Pereira da Rosa
WANDERLEI PEREIRA DA ROSA

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina Varani
Isabel Cristina Varani
RG.: 13.803.380-SSP-SP

Robson Cândido Pereira do Amaral
Robson Cândido Pereira do Amaral
RG.: 21.975.779-3 -SSP-SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JPB/22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W .S. - MOTOS LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.859.899/0001-53

Certidão nº: 32241914/2016

Expedição: 06/04/2016, às 12:33:16

Validade: 02/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W .S. - MOTOS LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.859.899/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

23
X



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04859899/0001-53

Razão Social: W S MOTOS LTDA

Nome Fantasia: WS MOTOS

Endereço: AV MARIA LAFARINA MILANI 250 / CENTRO / IBIUNA / SP / 18150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2016 a 05/05/2016

Certificação Número: 2016040610070815343357

Informação obtida em 06/04/2016, às 10:07:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W .S. - MOTOS LTDA. - EPP
CNPJ: 04.859.899/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:00:37 do dia 06/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2016.

Código de controle da certidão: **DDDE.27A7.A627.6963**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 **Preparar página**
para impressão



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ao Exmo Senhor Prefeito: JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

C/C: ao Ilmo Sr. Secretário de Indústria e Comércio:

Vimos através desta, apresentar as informações gerais da nossa empresa, visando nos candidatar à implantação de nossa planta em vosso município.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

me: WS MOTOS LTDA

Endereço atual: Avenida Maria Lafarina Milani, Numero 250, Centro, Ibiúna.

CNPJ / IE: 04.859.899/0001-53 345.082.189.111

Ramo de Atividade: Comercio de Motocicletas, Peças e Acessórios.

II – INSTALAÇÃO:

- A empresa já possui área para se instalar no município? Sim Não
- Observação: A Empresa atua na distribuição de Moto peças em todo o Brasil em pequena escala, com ampliação e a abertura de uma Filial da Empresa no Município ira impactar muito os Negócios já iniciados.
- Se sim, qual o endereço? _____ ZONA URBANA ZONA RURAL
- Em caso negativo, haverá compra de área? Sim Não Aguardando Doação de área da Prefeitura
- A empresa tem filial? Sim Não LOCALIZAÇÃO: Ibiúna, inativa no momento _____
- Haverá obras de construção civil? Sim Não
- Informe a área a ser construída e a estimativa de recursos a serem investidos na construção:
ÁREA A SER CONSTRUÍDA. 3000 M2 // ÁREA LIVRE 2000 M2 - R\$ 1.450.000,00
- ÁREA TOTAL QUE NECESSITA PARA IMPLANTAR A SUA PLANTA? 5.000 A 7.000 M2
- Qual o patrimônio atual / investimento em equipamentos industriais da sua empresa.

R\$ 2.200.000,00

Para construção da nova fábrica irá utilizar recursos provenientes de algum financiamento:

Sim

Recursos próprios

Não

() 01 ano

(X) 2 anos

20
pt

III- CAPACIDADE PRODUTIVA

- Quais principais produtos serão produzidos / industrializados ?

Serão Comercializados, Peças, Lubrificantes, Pneus e Acessórios em geral para Motocicletas.

26/01/26

- Qual o mercado consumidor deste produto? ____ Lojas e Oficinas de Motocicletas_____

- Qual o faturamento anual atual ? ____ 1.800.000,00_____

- Qual a previsão de crescimento da organização para os próximos 05 anos ____ 300% _____

- Irá terceirizar algum tipo de serviço ? Sim (x) Não ()

Qual : ____ Transporte e entrega de produtos, Parte da Comercialização e distribuição. _____

- Qual o seu consumo de energia elétrica atual ? ____ 600 Kva.

- Qual o seu consumo de água atual ? ____ 475 M3 litros.

IV – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- Quantos empregos diretos a empresa oferece atualmente? ____ 11 _____

- Quantos empregos diretos a empresa irá oferecer após esse investimento? ____ 35 _____

Detalhar as principais ocupações e quais os cursos de qualificação serão necessários:

Ocupações	Cursos de qualificação profissional
Auxiliar de Escritório	Curso de Capacitação
Operador de Empilhadeira	Curso de Operador de Empilhadeira
Técnico Contábil	
Vendas	Cursos de Capacitação em Vendas

- Dos empregos diretos, quantos espera preencher com moradores da cidade? ____ 100% _____

- Quantos empregos indiretos espera gerar? ____ 60 _____

Em quais setores? ____ Construção Civil e Manutenção predial, Segurança, Treinamentos, Área Comercial. _____

- A empresa possui algum programa de capacitação profissional?

Sim (X) Não () Qual? ____ Treinamentos aos FRANQUEADOS de todo o Brasil. _____

V – CONCORRÊNCIA:

- Existem empresas concorrentes diretas na região ? Sim () Não (X)

VI – MEIO AMBIENTE:

- A empresa adotará alguma medida de preservação ou conservação ao meio ambiente? Sim (X) Não ()

Quais? _____ Treinamentos de lavagem de Motocicletas e destinação correta de Lubrificantes e Aditivos Usados, entre outros voltados a nossa Área Comercial. _____

- Existe projeto do descarte dos resíduos industriais ? Sim () Não (X)
- Já possui licença CETESB ? Sim () Não (X)

Informo que todas as informações acima citadas são verdadeiras e quando solicitado providenciarei documentos listados no artigo 7º da lei 1856/2013.

Responsável pelas informações:

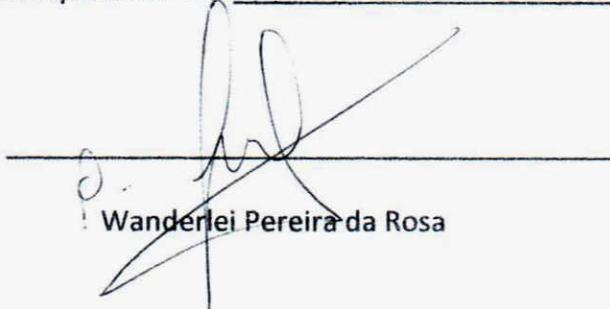
Nome: __Wanderlei Pereira da Rosa_____

Cargo: __Diretor Comercial_____

Telefone: __15-3248-3084_____ Celular __15-99773-8983__

Email: __wanderlei@franquiamotopecas.com.br_____

Site : __www.franquiamotopecas.com.br_____


Wanderlei Pereira da Rosa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretário de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2.018.

28/2/18
28/2/18

Ao
Protocolo

Prezado(a) Senhor(a),

Primeiramente que seja renomeado a distribuição do feito, para a solicitante, a empresa WS MOTOS LTDA, assunto: ÁREA DO PÓLO INDUSTRIAL.

Após, encaminhar ao novo Secretário da Indústria e Comércio, Sr. Carlos Roberto Marques Junior, a quem rendo minhas sinceras homenagens.

No aguardo da adoção das medidas pertinentes, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Falcão de Mello
Secretário de Desenvolvimento Urbano

~~PF 29~~

Junta da

Em 11/05/2018, junto aos autos.

Isilda L. Di Palma
Isilda L. Di Palma
RG: 14.887.332-7
MAT: 980

WS MOTOS

Vimos através desta apresentar e esclarecer sobre a nossa pretensão para com a área pleiteada no Polo Industrial, junto a secretaria de indústria e comércio deste município.

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:

A WS Motos Ltda Trabalha com peças e acessórios de motocicletas, com os seus sócios atuando no ramo a mais de 25 anos, na Cidade de Ibiúna, atualmente trabalhando com Franchising, sendo FRANQUEADOR de lojas de peças de motos em todo Brasil, sempre crescendo e investindo no ramo de moto peças, a WS MOTOS Ltda passou por uma grande ascensão no mercado em que atua, criando oportunidades de negócios em todo Brasil através de seu modelo de negócio, com 86 franquias em atuação no País, estamos presente em quase todos os estados Brasileiros e pretendemos implantar um Centro de Distribuição na Cidade de Ibiúna com a possibilidade de importar e distribuir nossos produtos a nível Nacional, somos hoje a única empresa Franqueadora do Município de Ibiúna, com a Marca FRANQUIA MOTO PEÇAS, nesta dimensão temos hoje Franqueados atuando em várias regiões, que utilizam nosso "know how", Expertise e modelo de negócios, gerando assim uma ampla rede de negócios, trabalho, empregos a todos os envolvidos.

Para o ano de 2018 estamos com o objetivo de crescimento de 80%, ultrapassando 150 Franquias em todo o Brasil, com esta perspectiva de crescimento estamos buscando aumentar nossa capacidade de distribuição, e em vias desse porte temos a necessidade de ampliar nossa capacidade de armazenamento de produtos e a necessidade de um “CD” próprio, (Centro de distribuição).

WS MOTOS LTDA

A WS Motos Itda, sob o CNPJ 04.859.899/0001-53 sediada em Ibiúna, conta com uma Filial já em atuação em Ibiúna sob CNPJ 04.859.899/0003-15 e ainda com uma Filial na Cidade de Macapá, capital do Amapá, sob CNPJ 04.859.899/0004-04 e outras empresas do Grupo.

Porém nosso trabalho e investimento sempre partiu de Ibiúna, onde se encontra nossa matriz, no Endereço Av. Maria Lafarina Milani, 250, centro, e nesta necessidade em que estamos, nos propomos a Criarmos um CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO com ÁREA de aproximadamente 3000 m2, gerando empregos desde o inicio das **obras**, visando que será de **IMEDIATO** o seu **INICIO** quanto a contemplação, e ainda geraremos **empregos** fixos conforme já indicados nos questionários de requerimentos, mas com um fluxo de uma média de 35 diretos e mais de 100 indiretos com a abertura de novas Franquias.

Estando a Disposição para qualquer esclarecimento,

~~WS Motos Ltda~~

WS MOTOS



32

Junta da

Em 03/08/2018, junto aos autos.

Isilda L. Di Palma
Isilda L. Di Palma
RG: 14.887.332-7
MAT: 980

*Juntar
P.2 e ne
S/08/2012
Carros Marques*
Carlos Marques
Secretário de Indústria e Comércio

*ED 33 25
p*

WS MOTOS

**FRANQUIA
MOTO-PEÇAS**

Ao ilustríssimo Secretário de Indústria e Comércio

Carlos Marques

Vimos através deste, reafirmar a nossa pretensão para com a área
apiteada no Polo Industrial de Ibiúna, com terreno de 5.000 m², junto a
Secretaria de Indústria e Comércio, para a construção do novo centro de
distribuição da W.S Motos e Franquia Moto Peças. Lembrando que estimamos
um investimento de R\$ 1.450.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e cinqüenta
mil reais), gerando empregos antes, durante e após a obra, com os objetivos já
apresentado.

Por fim, solicitamos a inclusão da documentação de uma nova
empresa do nosso grupo, que irá ampliar ainda mais a atuação, levando
nossos produtos há mais de 15 estados brasileiros, partindo, desde o início, da
cidade Ibiúna.

WS Motos Ltda

04.859.899/0001-53

WS MOTOS Ltda

Av. Maria La Farina Milani Nº 250
Centro - Ibiúna-SP
CEP: 18.150-000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.402.191/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2013
NOME EMPRESARIAL WSMOTO IBI LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WSMOTO		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA
ENDERECO ELETRÔNICO assemco.contabil@ig.com.br		UF SP
TELEFONE (11) 5082-1274 / (11) 5082-1274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/07/2018 às 18:18:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão26
r
34

JUCESP
13 01 14



23
PA35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA.

WANDER DEIVID ROSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cambuí, - MG, portador da cédula de identidade RG, n.º 46.652.789-5 (SSP/SP), emitido em 04/10/2005, inscrito no CPF/MF sob nº 394.793.118-28, residente e domiciliado no Município de Ibiúna a Rua Passeio das Estrelas, 36 LT 2- bairro de Curral - CEP 18150-000, - SP.

BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão de bens, natural de Cambuí - MG, portadora da cédula de identidade RG, n.º RG. 11.040.574 (SSP-MG), emitida em 04/11/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 027.695.516-12, residente e domiciliada no Município de Ibiúna a Rua Passeio das Estrelas, 36 LT 2- bairro de Curral - CEP 18150-000, - SP e:

•Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade empresaria limitada com observância às normas trazidas pelo Código Civil, por meio da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da Denominação e da Sede

Sob a denominação de "*WSMOTO SOROSERV LTDA.*", é constituída uma sociedade limitada que será regida pelo presente contrato e pela legislação específica, tendo como sócios quotistas, *WANDER DEIVID ROSA* e *BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS*, e tem sua sede e foro no município de Sorocaba, a Av. Dr. Afonso Vergueiro, nº 2210, 2º Andar - Vila Augusta - CEP 18.040-000.

§ ÚNICO: Podendo instalar escritórios e filiais em outras cidades do País, bem como executar serviços em outras nações, quer diretamente, quer pela participação societárias em empresas sediadas fora do Brasil, desde que observadas as disposições da legislação aplicável.

Wander Deivid Rosa
Benedita Oliveira Freitas

31/01/2014

hM36 28/6

CLAUSULA SEGUNDA: Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de atividade de Prestação de Serviços de Apoio administrativo, tais como preparação de documentos, elaboração e digitação de Planilhas, controle de contas a receber e a pagar, prestação de serviços de manutenção, revisão e conserto de motocicletas, motonetas e afins, comércio de peças e acessórios para motocicletas, motonetas e afins.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Capital

O Capital social é de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
WANDER DEIVID ROSA	9.900	9.900,00
BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

PARAG.1º: Das Quotas

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem consentimento expresso dos outros sócios cabendo a eles em igualdade de condições e preços o direito de adquiri-las, no caso de algum deles ceder as que possuir.

PARAG. 2º: Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Wander Deivid Rosa
Benedita Oliveira

31/01/2014

29
M,37

CLAUSULA QUARTA: Da Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, sendo-lhes conferidos os mais amplos gerais e ilimitados poderes para assinar em conjunto ou individualmente, todos os papéis que obriguem a sociedade representando-a em Juízo ou fora dele, nos negócios condizentes com objeto social, inclusive assinatura de contratos, operações bancárias, saque, emissão de cheques, letras de cambio e notas promissórias, podendo receber e dar quitação, assim como constituir procuradores para prática desses mesmos atos, que sempre agirão dentro dos poderes conferidos na procuração, bem como representar a sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais e/ ou municipais, autarquias, alem de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral.

CLAUSULA QUINTA: Do Uso do nome da sociedade

Fara uso do nome da sociedade todos os sócios que assinarão em conjunto ou individualmente todos os atos jurídicos e documentos da firma bem como os da Administração e Representação Ativa e passiva, judicial e extra judicial, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações ou negócios estranhos ao da sociedade, especialmente a representação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SEXTA: Do tempo de Duração

O inicio das atividades dar-se - á na data de assinatura do presente contrato, e o prazo de duração será indeterminado.

CLAUSULA SETIMA: Das Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação, ser feita por quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e matéria que será objeto da reunião.

BDL i WOOR

JUCESP
10 01 14

38/38

CLAUSULA OITAVA: Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao findar do qual serão elaborado o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como será feito o levantamento de lucros e prejuízos acumulados, cujo resultado será suportado pelo sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA NONA: Da Dissolução da Sociedade

Em caso de dissolução da sociedade fica estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo passivo, será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA: Do Falecimento

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Da Retirada de Pró-Labore

A título de pró-labore, todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Declaração de Desimpedimento

Todos os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

BRL: j Waa

JUCESP
13 01 14

1639 37
P
r

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Divergências

Fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de IBIUNA renunciando-se outro por mais privilegiado que seja, para a solução das pendências e divergências que venham ocorrer.

E por estarem justas e contratadas obrigam-se a cumprir fielmente o presente instrumento, assinando-o em 3 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que se identificam devendo pois estes atos, serem levados a registro do órgão competente.

SOROCABA, 25 de novembro de 2013.

Wander D. Rosa

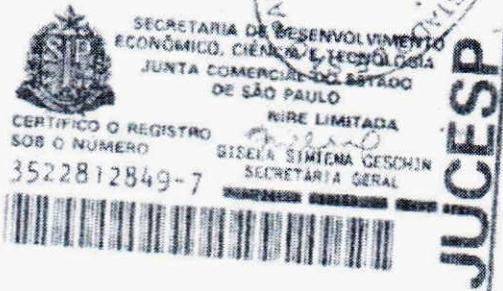
WANDER DEIVID ROSA

Benedita Ap. Oliviera Freitas
BENEDITA APARECIDA DE OLVIERA FREITAS

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina Varani
RG.: 13.803.380-SSP-SP

Robson Cândido Pereira do Amaral
RG.: 21.975.779-3 -SSP-SP



JUCESP

B. F.

Junte-se
po power
03/08/2018
Carlos Marques
Secretário de Indústria e Comércio

1140
371

WS MOTOS

**FRANQUIA
MOTO-PECAS**

DECLARAÇÃO

WS MOTOS LTDA e WS MOTO IBI LTDA, com sede na Avenida Maria La Farina Milani, 250 – Centro/ Ibiúna e Rua Minas Gerais, 125 – Centro/ Ibiúna, DECLARA ter pleno conhecimento do inteiro teor da Lei Municipal nº 1856 de 30 de abril de 2013 e que aceita todos os termos e efeitos.

Ibiúna, 02 de agosto de 2018

104.859.899/0001-53

WS MOTOS Ltda

WS MOTOS LTDA

Av. Maria La Farina Milani Nº 250
Centro - Ibiúna-SP
CEP: 18.150-000

WS MOTO IBI LTDA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP – CEP.: 18150000
FONE: 3248-2008

25/08/18
33

Ao Senhor PREFEITO
João Benedito de Mello Neto

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO 9816-1/2016
REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

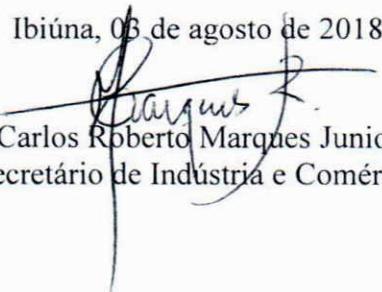
ASSUNTO: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA W.S. MOTOS/ WS MOTO IBI.
LTD. FRANQUIA MOTO PEÇAS NA ÁREA DO POLO INDUSTRIAL

Excelentíssimo Senhor prefeito, honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar a autorização para seguimento deste processo, visando à doação de área no Pólo Industrial de Ibiúna para a W.S. MOTOS LTDA – EPP, CNPJ 84.859.899/0001-53, conjuntamente com a WS MOTO IBI. LTDA, CNPJ 19.402.191/0001-46, do mesmo grupo empresarial, para a construção de um Centro de Distribuição. Ressalto que tal pedido se estende desde 2016 e, com novas manifestações dos empresários, bem como visitas a empresa, em que constatamos o potencial de crescimento do grupo, responsável pela Franquia Moto Peças, Franchising, sendo franqueador de 80 lojas atualmente e com previsão de ampliação para 150 em 12 meses, um Centro de Distribuição, o motivo de tal solicitação, vislumbra-se para gerar empregos (previsão de 35 diretos) e receitas à Prefeitura, tendo em vista a necessidade de frota para escoar os produtos.

Além disso, ressalto a disposição da empresa em começar as obras imediatamente, após aprovação do projeto pelo Legislativo. O que será de grande importância nas obras do Pólo Industrial, servindo de chamariz para as demais empresas que irão se instalar no local e que já receberam doação de área.

Por fim, o deferimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito, resultará no seguimento deste processo para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, bem como para o setor Jurídico da Administração Municipal, visando o encaminhamento do Projeto de Lei ao Legislativo para que a doação da Gleba 1, da área pública do futuro Pólo, de 5 mil metros, e tal investimento seja realizado em nosso município, dando sequência ao Projeto Pólo Industrial de Ibiúna.

Ibiúna, 03 de agosto de 2018


Carlos Roberto Marques Junior
Secretário de Indústria e Comércio

*Deixar o processo
de 07.08.18
João Benedito de Mello Neto
PREFEITO*



(Assinatura)
4234

LEI N° 1856.

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá propor a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio julgar as empresas após a deliberação e parecer exarado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes do Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II- 01 (um) representante do Legislativo;

§ 2º A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

Art. 2º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 15 (quinze) anos, para cada concessão:

(Assinatura)

(Assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

34
143

a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

b) redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

c) redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais taxas devidas pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e

e) redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

f) isenção do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos incidente sobre a compra do bem imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderá ser concedida a redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por período de até 06 (seis) anos e, ao fim desse período, se enquadrar na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

Art. 3º - As empresas que se enquadrem nas exigências prevista nesta Lei, poderão pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerado no artigo 2º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, através do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, das despesas relativas a:-

I - aquisição de terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II - execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

III - aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias a instalação do empreendimento;

S 1º - Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26/04/2014
26/04/2014

instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumática, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para as empresas já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação positiva do valor adicionado do ICMS.

§ 3º - Para ter direito ao incentivo fiscal disposto no "caput" deste artigo, as empresas deverão ter, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previsto em regulamento do Poder Executivo e nesta Lei, os seguintes requisitos:

- a)** o prédio deverá ter habite-se;
- b)** a área não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- c)** em caso de locação o prazo de vigência não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato de locação, de acordo com a seguinte tabela:

A - contratos de locação com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios
B - contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C - contratos superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 4º - O ressarcimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

37
r
Luis

municípios de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e será calculado conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, fixados no Art. 3º desta Lei.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a sua devida análise e aprovação.

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ao Município.

§ 1º - Os valores do ressarcimento serão calculados com base nas Notas Fiscais de aquisição de materiais e de mão de obra efetivamente utilizados na construção, que deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, juntamente com cópia dos respectivos contratos e do contrato de compra e venda do imóvel, para avaliação da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE prevista no parágrafo 1º do Artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Os valores do parágrafo anterior serão atualizados monetariamente ano a ano com base nos índices do IPCA ou outro que venha substituí-lo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

XL 4b

386

Art. 5º As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

I - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;

II - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

III - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;

IV - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

V - faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

VI - não utilização de mão-de-obra infantil;

VII - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

VIII - licenciamento da frota de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna;

IX - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município da Estância Turística de Ibiúna, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a Substituí-la ou alterá-la.

X - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município da Estância Turística de Ibiúna previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

XI - Aplicar, a título de doação, durante o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de Renda devido em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

PLUT

39

favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiúna.

XII - Doar, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, em favor de entidades civis, legalmente constituídas no município, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade, mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto no artigo 13º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9249, de 26 de dezembro de 1995.

XIII - Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental, além de executar projetos sócio-ambientais de âmbito mínimo municipal.

§ 1º - Além das condições básicas determinadas no "caput" deste Artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico;

b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

c) Observar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município.

d) Observar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

e) Observar porcentagem legal de pessoas portadoras de deficiências dentro dos parâmetros do art.93 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

f) atender as exigências da Lei Municipal nº 1854, de 02 de abril de 2013 que Determina que, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

10/04/18
10/04/18

fiscal outorgado pelo município da Estância Turística de Ibiúna devem ser reservadas ao primeiro emprego.

§ 2º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições de Ibiúna;

§ 3º - As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a concessão ou a permissão de uso de terreno ou o pagamento do aluguel.

§ 4º - O Município somente concederá alvará de licença para instalação e funcionamento das empresas que comprovarem documentalmente o atendimento aos requisitos das alíneas c, d, e f deste artigo.

§ 5º - Fica dispensado o cumprimento integral dos Incisos II e III, no caso de não existência de pessoas interessadas junto à empresa e no Cadastro do PAT, ou órgão que venha substituí-lo.

Art. 6º - As empresas referidas no Parágrafo único do Artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social do município, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 7º - Os interessados em pleitearem quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, deverão preencher requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste, necessariamente, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo, o que se segue:

I - cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II - documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;

III - localização do imóvel



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

41
7

IV - projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

V - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI - incentivos

VII - data prevista para o início do funcionamento da empresa;

VIII - previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

IX - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

X - certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

XI - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;

XII - especificação sobre o tratamento dado aos agentes poluidores resultantes do processo de produção industrial;

XIII - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

§ 1º - Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar o empreendimento.

§ 2º - O processo contendo o pedido e demais documentos da empresa interessada será analisado pela Comissão de que trata o artigo 1º desta lei e, preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica desta Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e concessão dos incentivos.

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à mesma cópia de todos os documentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

31
ui
?

protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - A concessão dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei dependerá da aprovação da Câmara Municipal, através de projetos de lei específicos do Executivo instruídos pelas exigências e documentos nela mencionados, especialmente nos art. 3º, 4º e 6º, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data de promulgação da respectiva lei.

Art. 9º - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CODE.

Art. 10 - Fica o Município autorizado, após estudos de viabilidade, a construir galpões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 12 - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 13 - Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ibiúna dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Nos casos de mudança de local de empresa já instalada no Município, e em havendo interesse público devidamente justificado no fato, aquela poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que não esteja gozando de nenhum incentivo fiscal, e nem tenha gozado nos últimos 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

W
1
151

Art. 15 - Os que se beneficiarem dos incentivos fiscais e não cumprirem com as condições e finalidades desta lei, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 16 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município dentro das possibilidades:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ibiúna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia;

Art. 17 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

Art. 18 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal.

Art. 19 - Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei n.º 1416, de 30 de abril de 2008, alterada parcialmente pela Lei n.º 1663, de 21 de fevereiro de 2011, e 1697, de 08 de Junho de 2011, serão considerados válidos, se preenchidos os seus requisitos.

Art. 20 - Além dos incentivos fiscais determinados por esta norma, o Poder Público, mediante autorização legislativa, procederá à doação ou a concessão de direito real de uso de área pública, verificadas as seguintes condições:

I - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá se instalar no município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

II - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá permanecer no município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

3
W
-
X/52

Parágrafo único - Se as regras dispostas nos incisos anteriores não forem observadas, a área pública objeto da doação ou da concessão real de uso voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal.

Art. 21 - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 22 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos poluentes.

Art. 23 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 24 - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 3º desta lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do aumento da área edificada (%)	Período de isenção (Anos)
De 20 a 30	02
De 31 a 40	03
De 41 a 50	04
Acima de 50	05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

3
153

Parágrafo Único Em caso de ampliação, a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei dar-se-ão somente com relação à parte ampliada.

Art. 25 - O Município poderá, dentro das possibilidades, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I** - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II** - rede de distribuição de energia elétrica;
- III** - rede telefônica e internet;
- IV** - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V** - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI** - limpeza, preparação do terreno e terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias, adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 26 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1554

Parágrafo Único Em caso de ampliação, a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei dar-se-ão somente com relação à parte ampliada.

Art. 25 - O Município poderá, dentro das possibilidades, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia elétrica;

III - rede telefônica e internet;

IV - sistema de escoamento de águas pluviais;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

VI - limpeza, preparação do terreno e terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias, adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 26 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I - cessão por até 24 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que existente interesse público devidamente justificável;

II - contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III - somente para empresas que estejam em funcionamento regular e em dia com os fiscos municipal, estadual e federal.

§ 1º - A Prefeitura fica autorizada a lavrar contrato de locação até o valor equivalente a 100 (cem) UFMI mensal, por empresa, e até o limite global, estabelecido no orçamento anual do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1155
11

S 2º - Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

S 3º - A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

S 4º A Prefeitura somente poderá alugar imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação, observando o seguinte:

I - a adimplência deverá ser comprovada a cada três meses; e

II - a não comprovação da adimplência que trata o inciso I caracterizará infração contratual.

Art. 27 - Fica autorizada a realização de campanha publicitária para o cumprimento desta Lei.

Art. 28 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis n.ºs 1416, de 30 de abril de 2008, 1663, de 21 de fevereiro de 2011 e 1697, de 08 de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de abril de 2013.

JAMIL PRADO

Secretário de Administração

Pb56 UX

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP – CEP.: 18150000

À

Secretaria de Negócios Jurídicos
Ilmo. Sr. Antônio Carlos Peres Arjona

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRIPTIVO E MAPA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS.

Segue em anexo Memorial descritivo e Planta Topográfica Planimétrica referentes à descrição das subglebas na propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, objeto da Matrícula nº 17.950, antiga Granja Saito, conforme abaixo:

- 1) Gleba 1 – Área remanescente Prefeitura: Com pedido de doações;
- 2) Gleba 2 – Blister Embalagem Ltda;
- 3) Gleba 3 – Embaloplast Ind. E Com. Artigos Plásticos Ltda;
- 4) Gleba 4 – Unioncobra Assessoria de Cobranças Ltda;
- 5) Gleba 5 – Área remanescente Prefeitura;
- 6) Gleba 6 – Laboratórios Baldacci Ltda.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Ib. 02/08/2018


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
Secretário de Indústria e Comércio.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Refere-se à descrição das subglebas originadas na propriedade da **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – SP**, objeto da **matrícula n.º 17.950**, do Cartório de Registrador de Imóveis desta Comarca, situada na Estrada do Progresso, Km. 0,09418, lado par, no Bairro do Rio de Una (antiga Granja Saito). Zona Urbana desta cidade, com uma área total de **64.395,611 m²**, que além da área ocupada pela Rua do Trabalho, de **7.058,4416 m²**, que foi aberta tangenciando a divisa das áreas que pertenceram a empresa Kaku's Assessoria em Comércio Exterior Ltda, que por sua vez é Sucessora da Granja Saito Ltda., foi subdividida em 6 (seis subglebas que vão a seguir descritas e confrontadas:

GLEBA “1” – 5.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula n.º 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Buijiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue fazendo frente para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m, no azimute de **174°45'15"**, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44m e raio de 30,00m; reta de 46,66 m, no azimute **47°09'14"**, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), Gleba “2”, no azimute de **317°09'14"** e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **18,17m - 33°45'00"**; **20,17m - 38°37'00"**; **19,83m - 48°25'10"**; **22,19m - 51°48'50"**; **32,40m - 38°10'20"** atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **5.000,00 m²**.

GLEBA “2” – 6.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba “1”, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 74,10m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO**, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: reta de 33,86m, no azimute de **227°09'14"**; curva à esquerda de desenvolvimento de 8,27m e raio de 9,00m; reta de 24,59m, no azimute de **174°45'15"**, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área

remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba “3”**, no azimute de 279°36'23" e distância de 94,23m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO, JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos nas distâncias e azimutes de: **21,85m - 25°38'50"; 13,90m - 33°50'00"; 76,93m - 39°53'30"; 1,58m - 33°45'00"**, até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba “1”**, no azimute de 137°09'14" e distância de 60,01m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **6.000,00 m²**.

GLEBA “3” – 7.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba “2”, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 140,78m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro IRN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** em reta de 51,97m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba “4”**, no azimute de 264°45'15" e distância de 117,52m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **37,59m - 02°50'50"; 22,70m - 6°05'10"; 20,68m - 16°35'30"**, até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba “2”**, no azimute de 99°36'23" e distância de 94,26m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **7.000,00 m²**.

GLEBA “4” – 4.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba “3”, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 192,75m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IRN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** em reta de 32,83m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba “5”**, no azimute de 264°45'15" e distância de 126,11m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, no azimute 02°50'50" e distância de 32,93m, até outro ponto desta mesma divisa; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba “3”**, no azimute de 84°45'15" e distância de 117,52m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **4.000,00 m²**.

GLEBA "5" – 10.337,17 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "4", locado sobre a RUA DO TRABALHO, lado par, distante 225,58m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da ESTRADA DO PROGRESSO e daí segue fazendo frente para esta RUA DO TRABALHO em reta de 77,91m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA (matrícula n.º 17.950), Gleba "6", no azimute de 264°45'15" e distância de 134,62m até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 23,28m - 347°32'50"; 18,01m - 350°36'20"; 20,60m - 358°16'20"; 16,90m - 02°50'50", até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA (matrícula n.º 17.950), Gleba "4", no azimute de 84°45'15" e distância de 126,15m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 10.337,17 m².

GLEBA "6" – 25.000,00 m²:

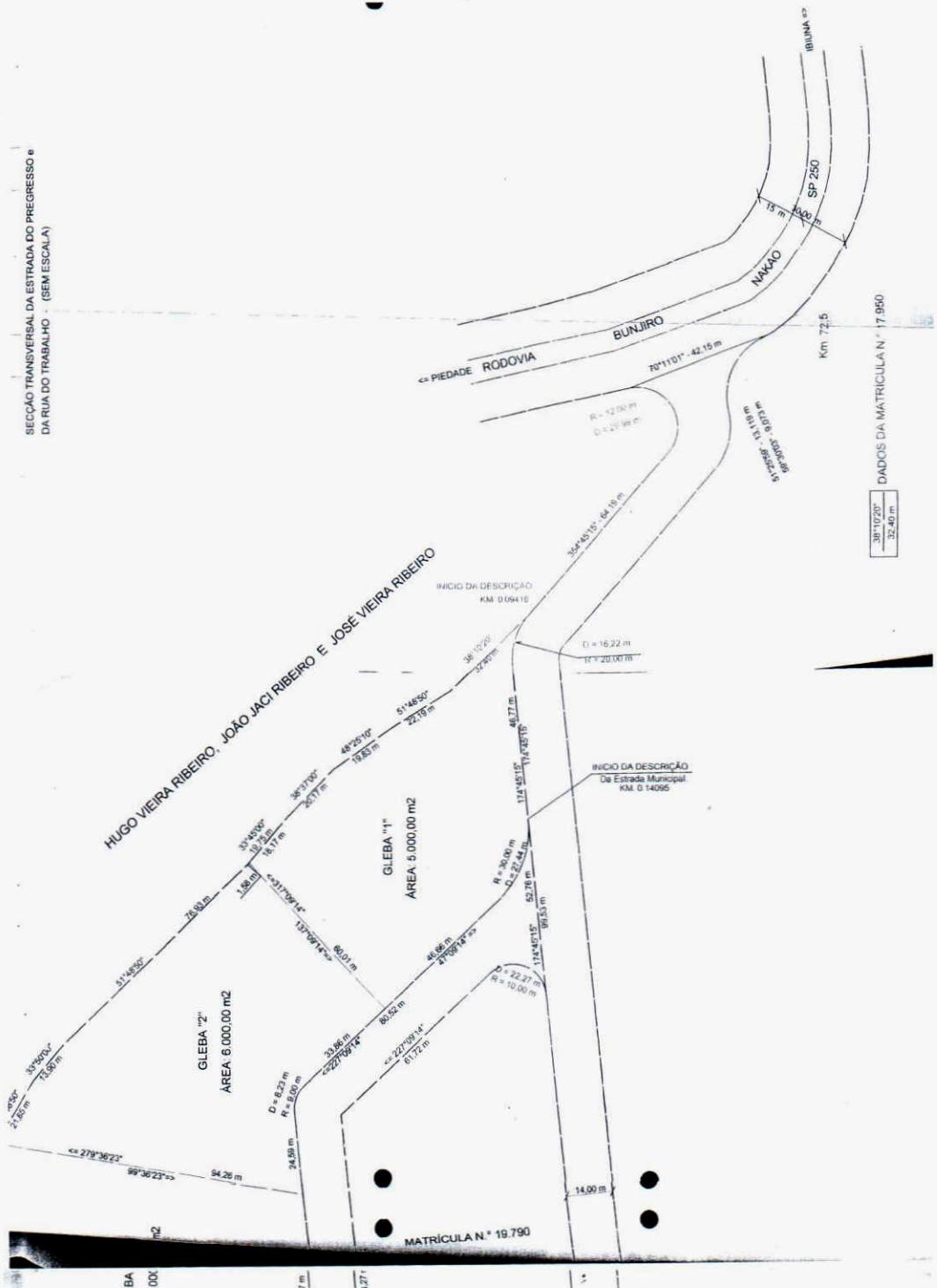
Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "5", locado sobre a RUA DO TRABALHO, lado par, distante 303,49m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da ESTRADA DO PROGRESSO e daí segue fazendo frente para esta RUA DO TRABALHO através dos seguintes elementos geométricos: em reta de 116,02m, no azimute de 174°45'15"; curva à esquerda de desenvolvimento de 14,19m e raio de 900m; reta de 52,58m, no azimute de 84°23'50", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da KAKU'S ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, Sucessora da Granja Seito Itla Fazenda, lote 3, matrícula n.º 19.537, nas distâncias e azimutes de: 63,10m - 204°28'36" e 188,34m - 276°26'33", até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confronta com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m - 39°50'20"; 91,38m - 258°30" e 40,16m - 347°32'50", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA (matrícula n.º 17.950), Gleba "5", no azimute de 84°45'15" e distância de 134,62m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 25.000,00 m².

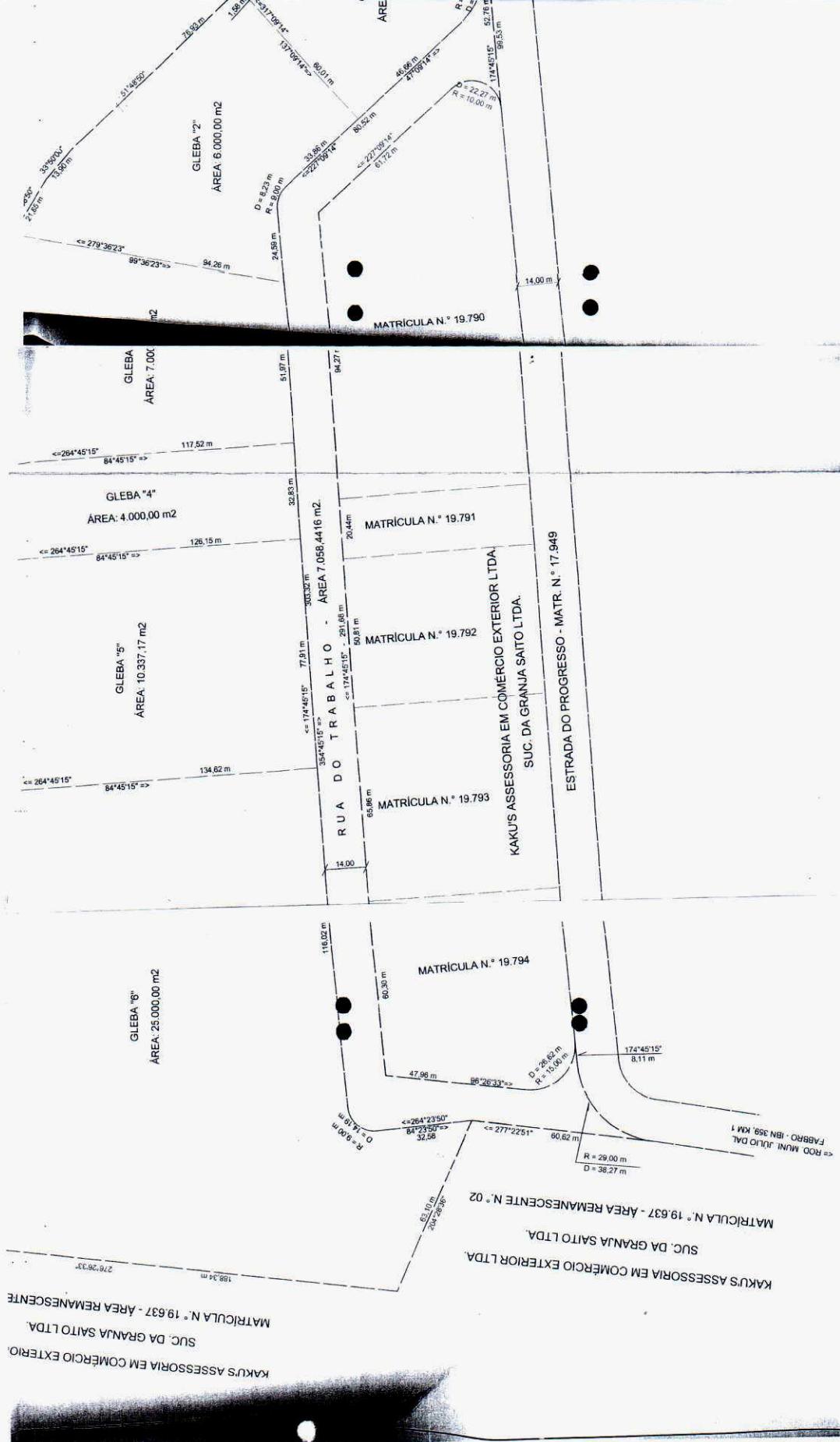
Estância Turística de Ibiúna, 26 de setembro de 2005.

Wilson Rodrigues da Silva
Agrimensor CREA 0640574686

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA		FOLHA ÚNICA
		17.950
PROPRIEDADE DA:		MATRÍCULA N.º 17.950 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP
LOCAL:		RODOVIA BUNJURO NAKAO - SP 250, Km. 72,5 + 64,342 m, ESTRADA MUNICIPAL, KM. 0.09418 BARRA DO RIO DE UNA, ZONA URBANA, MUNICÍPIO E COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA-SP.
ESCALA: 1: 1000		DATA: 26/08/2015
PLANTA DE SITUAÇÃO (SESSÃO)	PROPRIEDADE DA:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
VÍDE AO LADO	ÁREA ANALÍTICA	RESP TÉCNICO
	64.395.6116 m ²	WILSON RODRIGUES DA SILVA TEC. INC. ENGENHEIRO MUNICIPAL CREM/049/000
		WRS TOPOGRAFIA AUTOMATIZADA E PLOTAGENS LTDA RUA ZICO SOARES, 444, 1º AND. CJ 1 CENTRO, IBIÚNA-SP, CEP 18150-000 FONE: (15) 3241-1441. E-MAIL: wrsplot@uol.com.br
ÓRGÃOS PÚBLICOS:		

SEÇÃO TRANSVERSAL DA ESTRADA DO PREGRESSO e
DA RUA DO TRABALHO - (SEM ESCALA)







Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP – CEP.: 18150000

58
61

Requerente: Secretaria de Indústria e Comércio

Requerido: Secretaria de Negócios Jurídicos

Sr. Antonio Carlos Peres Arjona

Assunto: Apreciar Pedido – Viabilidade de Instalação de Indústria

Processo: 9816-1/2016

De acordo com o despacho do Exmo. Prefeito João Benedicto de Mello Neto às fls. 33, solicito a gentileza de providências urgentes no sentido da preparação de Projeto de Lei para posterior encaminhamento para Câmara Municipal.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Ibiúna 03/08/2016


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
Secretário da Indústria e Comércio



54
p/62

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 10 de 08 de 2018

Proc. 9856/2018

SMT

*Faço preparar projeto
de lei.*

S

Atenciosamente

AFM
Antônio Francisco de Melo

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA JURÍDICA GERAL

163

PA 9816-1/16

Secretaria de Indústria e Comércio

W.S. Motos Ltda.

Solicitação de Área no Pólo Industrial

Minuta de Projeto de Lei

Ao Dr. Anderson Ramos Geraldo

Remeto o procedimento para análise e elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Ibiúna, 13 de agosto de 2018.

Antonio Carlos Peres Arjona
Secretário Mun. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

51

PROJETO DE LEI N° DE

DE DE 2018

1/164

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **W.S MOTOS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.859.899/0001-53, que atua no ramo de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, para implantação de suas instalações empresariais - Centro de Distribuição - nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 9816-1/2018, um terreno de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - GLEBA "1" - 5.000,00 M²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula nº 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP - 250, KM.72,5+64,342m, e daí, segue fazendo frente para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, KM.1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44m e raio de 30,00m; reta de 46,66m, no azimute 47°09'14", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula nº 17.950), **Gleba"2"**, no azimute de 317°09'14" e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **18,17m - 33°45'00"; 20,17m - 38°37'00"; 19,83m - 48°25'10"; 22,19m - 51°48'50"; 32,40m - 38°10'20"** atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **5.000,00m²**.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art.5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° ____/2013.

Ibiúna, ____ de ____ de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V.Excias. O Projeto de Lei nº ____/2018 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implantação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Sem mais em nome do povo de Ibiúna,
antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a
este, renovando a protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**

Do secretário municipal de Negócios Fundiários
Dr. ARTHÔN ORTOS RENES AIPONA
SENHOR SECRETÁRIO:

Encerrado o presente procedimento, encaminho
com a unica de projeto de Lei a seguir:
ANALISE E APROVAÇÃO.

Em sendo aprovado solicito a remessa
dos autos à assessoria da Administração
para a devida formatação nos moldes
usuais desse programa, assinatura do
prefeito municipal e posterior envio
à Câmara Municipal.

Em tempo, o projeto de Lei devem ser
encaminhado com a documentação
apontada no encerrado desse procedimento.

Anderson Ramos Geraldo
OAB/SP 192862
Procurador do Município

20/08/18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA JURÍDICA GERAL

6/6/18

PA 9816-1/2016

Secretaria de Indústria e Comércio
Projeto de Lei
Solicitação de Área no Pólo Industrial

À Secretaria de Administração

Remeto o procedimento com a minuta do Projeto de Lei e respectiva mensagem, fls. 56/60, para conhecimento e providências cabíveis.

Ibiúna, 20 de agosto de 2018.


Antonio Carlos Peres Arjona
Secretário Mun. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

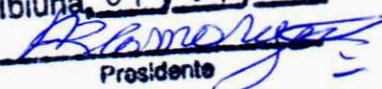
Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 190/2018.

Meg.(Proc.9814/16)

Ibiúna, 03 de setembro de 2018.

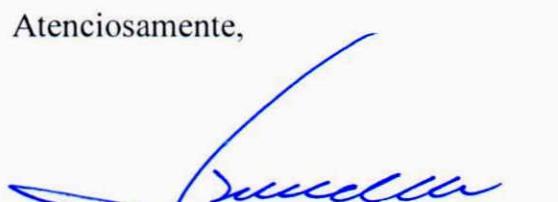
SENHOR PRESIDENTE:

- Arquive-se.
Ibiúna, 04/09/2018

Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei nº 033/2018, de 21 de agosto de 2018, “Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá outras providências”, para que sejam feitas adequações.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

**AO
ILMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 03/09/2018
15064,
Sec. do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 87/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de agosto de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente de 30 de agosto de 2018 seria lido em Sessão e providenciado photocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, no dia 03 de setembro de 2018 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 190/2018 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 87/2018 de sua autoria, sendo despachado pelo Sr. Presidente pelo arquivamento.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 87/2018 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis, conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de setembro de 2018.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo